



## **Acórdão 01106/2020-8 - 2ª Câmara**

**Processo:** 02253/2020-2

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** ANA LUIZA FERREIRA MATHIAS, ALEXANDRE MARCONI DA SILVA,  
FAYER FONSECA FERREIRA

**CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019 – FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE PIÚMA - REGULAR – QUITAÇÃO –  
RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Ordenador, do Fundo Municipal de Saúde de Piúma, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade dos Srs. Ana Luiza Ferreira Mathias, Fayer Fonseca Ferreira e Alexandre Marconi da Silva.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 3930/2020, encampando integralmente a conclusão do Relatório Técnico - RT 150/2020, que nestes termos se pronunciou:

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Saúde de Piúma**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de **ANA LUIZA FERREIRA MATHIAS / FAYER FONSECA FERREIRA / ALEXANDRE MARCONI DA SILVA**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, considerando o disposto no item 3.1 deste relatório, **RECOMENDAR** ao **Fundo Municipal de Saúde de Piúma**, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em Parecer 2822/2020 da lavra do Procurador Especial de Contas, Dr. Heron Carlos de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela Área Técnica.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a

avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em 30 de março de 2020 por meio do Sistema CidadES, ou seja, tempestivamente, nos termos do art. 139<sup>1</sup> da Resolução TCEES nº 261/2013.

Cumprido ressaltar terem sido analisadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas as peças contábeis integrantes da PCA (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais), apresentadas nos moldes da Instrução Normativa TC 28/2013<sup>2</sup>.

Os pontos de controle avaliados foram os relacionados na Resolução TC 297/2016<sup>3</sup>. A Equipe Técnica no **RT 150/2020 constatou inconsistências** com base nos demonstrativos apresentados, verificadas entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo período, as quais se relacionam com a opção dada no sistema CidadES neste exercício de 2019 de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do referido exercício, conforme segue:

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário	A empresa que fornece o Software Contábil para o

<sup>1</sup> Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

<sup>2</sup> Disponível em <<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/028-2013-Composi%C3%A7%C3%A3o-da-PCA.pdf>>

<sup>3</sup> Disponível em <<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Res297-2016-Procedimentos-para-an%C3%A1lise-t%C3%A9cnica-presta%C3%A7%C3%B5es-de-contas-Altera-Res273-2014-1.pdf>>

	(BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.751.577,31.	<p>Município de Piúma-ES, alega que o prazo para atualização do Software com as diversas inovações recentes, inclusive a IN do TC com atualizações das informações a serem enviadas via CidadES foi muito curto.</p> <p>O envio da PCM – MÊS 13 foi enviado via CidadES em 24/01/2020 (dentro do prazo legal). Após esse período até o dia do envio da PCA que foi 28/03/2020, a empresa fornecedora de Software Contábil realizou as atualizações necessárias.</p> <p>Neste cenário, afim de enviar os dados devidamente ajustados, optou-se em considerar os Demonstrativos na PCA, tendo em vista as atualizações e adequações necessárias.</p> <p>Acredita-se que para o exercício de 2020, não haverá as divergências detectadas no exercício de 2019.</p>
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.426.795,62.	<p>A empresa que fornece o Software Contábil para o Município de Piúma-ES, alega que o prazo para atualização do Software com as diversas inovações recentes, inclusive a IN do TC com atualizações das informações a serem enviadas via CidadES foi muito curto.</p> <p>O envio da PCM – MÊS 13 foi enviado via CidadES em 24/01/2020 (dentro do prazo legal). Após esse período até o dia do envio da PCA que foi 28/03/2020, a empresa fornecedora de Software Contábil realizou as atualizações necessárias.</p> <p>Neste cenário, afim de enviar os dados devidamente ajustados, optou-se em considerar os Demonstrativos na PCA, tendo em vista as atualizações e adequações necessárias.</p> <p>Acredita-se que para o exercício de 2020, não haverá as divergências detectadas no exercício de 2019.</p>
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E069 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 14.348,68.	<p>A empresa que fornece o Software Contábil para o Município de Piúma-ES, alega que o prazo para atualização do Software com as diversas inovações recentes, inclusive a IN do TC com atualizações das informações a serem enviadas via CidadES foi muito curto.</p> <p>O envio da PCM – MÊS 13 foi enviado via CidadES em 24/01/2020 (dentro do prazo legal). Após esse período até o dia do envio da PCA que foi 28/03/2020, a empresa fornecedora de Software Contábil realizou as atualizações necessárias.</p> <p>Neste cenário, afim de enviar os dados devidamente ajustados, optou-se em considerar os Demonstrativos na PCA, tendo em vista as atualizações e adequações necessárias.</p> <p>Acredita-se que para o exercício de 2020, não haverá as divergências detectadas no exercício de 2019.</p>
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E024 entre o valor informado na PCA 14.348,68 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	<p>A empresa que fornece o Software Contábil para o Município de Piúma-ES, alega que o prazo para atualização do Software com as diversas inovações recentes, inclusive a IN do TC com atualizações das informações a serem enviadas via CidadES foi muito curto.</p> <p>O envio da PCM – MÊS 13 foi enviado via CidadES em 24/01/2020 (dentro do prazo legal). Após esse período até o dia do envio da PCA que foi</p>

		<p>28/03/2020, a empresa fornecedora de Software Contábil realizou as atualizações necessárias.</p> <p>Neste cenário, afim de enviar os dados devidamente ajustados, optou-se em considerar os Demonstrativos na PCA, tendo em vista as atualizações e adequações necessárias.</p> <p>Acredita-se que para o exercício de 2020, não haverá as divergências detectadas no exercício de 2019.</p>
--	--	---

Observa-se que as inconsistências são ínfimas e, em razão disso, a área técnica desta Corte de Contas entendeu desnecessária a citação dos responsáveis pela Prestação de Contas, sendo suficiente a expedição de recomendação. **Nesse sentido, acompanho o entendimento técnico e ministerial, de forma a expedir a aludida recomendação.**

Registra-se que não há item a ser monitorado no referido exercício.

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

*RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL*

*[...]*

*4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.*

*[...]*

*(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.*

*(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.*

*[...]*

*(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.*

*(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.*

Considerando que as divergências detectadas são irrisórias, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

**1. ACÓRDÃO TC-1106/2020-8**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Julgar REGULARES** a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Piúma, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade dos Srs. **Ana Luiza Ferreira Mathias, Fayer Fonseca Ferreira e Alexandre Marconi da Silva**, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal;

**1.2. RECOMENDAR** ao Fundo Municipal de Saúde de Piúma, na pessoa de seu atual gestor ou outro que vier a lhe substituir, que:

1.2.1 que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda

abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**1.3. Dar ciência** aos interessados;

**1.4.** Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 09/10/2020 – 34ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

**4.** Especificação do quórum:

**4.1** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**